

do concurso público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Pará;

4) Determinar o envio de cópia da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

**ACÓRDÃO Nº. 55.475**

Processos n.ºs 2013/53604-3 e 2013/53446-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

Impedimento:Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE/PA).

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MÁRCIO MOREIRA CORDEIRO, FERNANDA CAMILO DA SILVA, GENY SILVA BITTENCOURT, ROSIVALDO CABRAL MAURÍCIO, SÉRGIO PINHEIRO ALVES, JENNEFER ROZENA MAGALHÃES e FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar nas contratações encaminhadas para registro expressa declaração dos admitidos de obediência à “quarentena” de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LC nº 07/1991;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que comprove junto ao TCE-PA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Pará;

4) Determinar o envio de cópia da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

**ACÓRDÃO Nº. 55.477**

Processos n.ºs 2013/52941-2, 2013/52985-3, 2013/53075-0, 2013/53154-9 e 2013/53448-9

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - VALIVINO MORENO DE LIMA, LUIZ SANTANA FRANCO MACEDO, ROBERTO RANIERE SOARES DE ANDRADE, JORGE HENRIQUE DO REGO DIAS, HELLEN CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, RAIMUNDA DO CARMO VELOSO, RAQUEL DA SILVA QUEIROZ, ELISÂNGELA BARROS RODRIGUES, DIONE CORREA PACHECO, EDIDIA DA PAZ SARGES DOS SANTOS, DRUVAL SANTOS DE SÁ, WALDINETE DA SILVEIRA NUNES, ROGRIO BARROS PINTO, JOCILENE ALVES DE SOUZA, RAUNEIKES DA SILVA PIMENTA, LÍDIA MARA FRANÇA DE ARRUDA, ELIBRANE CORREA DE ARAÚJO, KAMILLA SANTOS DOS SANTOS, MARLISON PAIVA DUARTE SOUTO, TEREZINHA DE JESUS MACHADO GONÇALVES, SAMALIA SOUSA DE MACEDO, MARY PINHERO DE SOUSA, JOSÉ RENATO TEIXEIRA DA SILVA, FRANCISCA SANTANA ROSA, MARCELO LUIZ AMÉRICO GOMES, SÉRGIO FERNANDO RAMOS DE ARAÚJO, SARA RODRIGUES MAIA, NILMA MOURÃO RIBEIRO, ERALDO PEREIRA MADEIRO, MARIEL JÚNIOR MARQUES, IEDA MARIA CORDEIRO MONTEIRO QUADROS, KÁTIA MARIA ARANHA DO NASCIMENTO, VANESSA DO CARMO FARIAS, LUIZ GILBERTO BARBOSA DE SOUSA, FABIANA DE LIMA ALVES, DIMITRI LÍVIO BRAUN FAGUNDES, MÂNCIO DE ASSUNÇÃO SERRÃO PACHECO, RUTE HELENA SARDINHA COSTA, WILLER DE LIMA DA COSTA, DOLOR FERREIRA DOS REIS JÚNIOR, SÍLVIA JAQUELINE DA SILVA SANTOS, MONIQUE FREITAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, NÁDYA NAZARÉ SANTANA RODRIGUES, MARIA LUCINEIDE CORREA XAVIER, EDUARDO DA CRUZ COSTA, LUÍS HENRIQUE RODRIGUES SANTANA, MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA, IZABEL PINHO DOS SANTOS, JOEL

MATOS PEIXOTO, CLÁUDIA MARIANA RIBEIRO TORRES, CARLA GABRIELLE GUIMARÃES BARBOSA, ALESSANDRA AMARAL BRANDÃO, ALINE NEVES BARROS DE SOUSA, ROSA MARIA PINTO DOS SANTOS, MARIA MARIZA FREITAS BECKMAM, RAQUEL MAGALI MORAES COSTA, NAIRAN DOS SANTOS ALMEIDA, FRANCISCA CATARINA DE ASSIS, ANA CAROLINA COSTA VIEIRA, JOELMA DE NAZARÉ MENDES CRUZ, JULIA ALEXANDRINA DA CRUZ, MARIA DE LOURDES QUEIROZ MAIA, ALIANA VERA CRUZ DOS SANTOS, FAUSTO COUTINHO PESSOA JÚNIOR, BRUNO BARBOSA DE SOUSA, ANA JAKELINE DE PAULA ARAUJO, MICHELE SANTOS DE ASSIS, ORLANDO FELIX BENTES NOGUEIRA JÚNIOR, CARLA SANTANA SOUZA, JÂNIO SODRÉ PENICHE, SHEILA MONIK PINHEIRO DE OLIVEIRA, ELISANDRA NUNES SIMÕES DOS SANTOS, CELSO PARENTE DE OLIVEIRA BRASIL, ELZA DE JESUS DOS PASSOS MOREIRA, SUELI MARIA REIS CORREA, DIELE DOS SANTOS FERREIRA, JACI DE MIRANDA LEITE, LAURENO ALVES DE LEMOS NETO, DEGUIMAR JUCELICE ALVES DA SILVA, GHEYCE ADRIANE SARAIVA PINTO, EDSON GALVÃO EVANGELISTA, ALIE HAYANE PIMENTEL MARINHO, IDEVAL HUGO SILVA DE MORAES, PAULA FRANCINETTE DA SILVA SILVEIRA, ELIAS PAIXÃO NASCIMENTO JÚNIOR, RISALVA ALVES DE SOUSA, CLAUDIANA ALVES BARROS, MARILENE GOMES DE OLIVEIRA, CLEISE GOMES DA ROCHA, ANA MARIA PEREIRA RAIOL, TEREZINHA DE MORAES TORRES, IVAN JOSÉ MONTEIRO DE PAULA, MAYNARA MESQUITA DOS SANTOS, LARISSA MIRANDA DO NASCIMENTO, WENDEM CÉSAR DOMINGOS ALVES, DAYSE LIRA DE SANTANA, DANIEL DE SOUZA RIBEIRO, ANA CLEIDE MOREIRA LEITÃO, MARIA HELENA ARAGÃO CARVALHO, LUCIANO DA SILVA OEIRAS, ESTHER DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO BENTES, ELGA MARIA PENICHE AIRES, MARLENE CARIPUNAS CARVALHO MARQUES, ORLANDO DA SILVA DE ALBUQUERQUE, LUMA DE KÁCIA GUIMARÃES SOUZA, QUÉZIA DE ANDRADE BATISTA, DAYANA DUQUE REPOLHO, SUZANE LEAL TEIXEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ELIJANE VALENTE PEREIRA, CARLESON DA GAMA BATISTA, LINETE BORBA DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, JUCIENE DE SOUZA COSTA, REGINA HELENA DIAS DE AZEVEDO, JEMERSON DE SOUZA SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ SILVA e KELLEM RAIANY DE SOUZA SANTARÉM;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar nas contratações encaminhadas para registro expressa declaração dos admitidos de obediência à “quarentena” de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LC nº 07/1991;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que comprove junto ao TCE-PA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Pará;

4) Determinar o envio de cópia da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

**Protocolo 951711**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões dos dias 17 e 22/03 de 2016 tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 55.511**

Processo nº. 2013/53615-6

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Relatora:** Conselheira MILENE DIAS DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - EDELMA CRISTINA LOPES SILVA, ERNANDE SANTOS MARTINS, RENATO DE SOUZA MARTINS, LUCILA CÉLIA COSTA GOMES, SILVANA GOMES MAGALHÃES, LUIZ OTÁVIO FERREIRA FERREIRA, DANIELA MARTINS FONSECA DA COSTA, LUIS BERNARDINO DOS SANTOS, ANDRÉA CLEMENTE DE SOUZA ANDRADE, ELAINE DO SOCORRO ROCHA CARNEIRO, MARIA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS, LILIANE SANTOS QUEIROZ, MARCILEI BETCEL BATISTA, TADEU DO NASCIMENTO CORDOVID, RAFAEL DA COSTA SILVEIRA, JOSÉ MESSIAS SENA RODRIGUES, PAULA FRANCINETE RAMOS, MARILÉIA DO SOCORRO AZEVEDO FARIAS, EDSON MESQUITA DA SILVA JÚNIOR, ELIZANDRA FERNANDES REIS DA SILVA, ALESSANDRA HELENA FERREIRA CARDOSO DA SILVA, ARLEN REIS BRITO PINHEIRO, NEWTON JORGE BARATA, HILEANNE EVA

DA SILVA LEAL, MAURÍCIA DOS SANTOS RIBEIRO, GLEICILENE DA SILVA ROCHA, AMANDA MENEZES SOUTO, RUTELINA RODRIGUES DA SILVA, MARIA CRISTINA MONTEIRO MARTINS e CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar nas contratações encaminhadas para registro expressa declaração dos admitidos de obediência à “quarentena” de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LC nº 07/1991;

3) Determinar à SEGER que envie cópia desta decisão à SEAD, AGE e a Casa Civil da Governadoria, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabem.

**ACÓRDÃO Nº. 55.530**

Processo nº. 2014/50658-0

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Relatora:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Impedimento e Suspeição:** Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178, § 1º, do RITCE-PA).

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA JOANA SILVA DOS SANTOS, JEFFERSON DE MORAES SOUZA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, IVETE SARAIVA NERIS, CRISTIANA SILVA DE SEIXAS, AMANDA CAROLINA SOUZA DE ALMEIDA, TRINDADE DO SOCORRO DA SILVA GOMES, MARIA JOSÉ VILENA GONÇALVES, JACIREMA FRANÇOISE BARBOSA DOS SANTOS, JAIMERSON NEGRÃO DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO DE SALES FERNANDES LUZ FILHO, MARIA GRACIETE MARTINS DE SOUZA, ROSÂNGELA DOS SANTOS FREITAS, LUCILENE DA COSTA MORAES, FELIPE WENDELL SEPEDA LIMA, VITOR DE VILHENA SANTOS, WALTER SALES PINHEIRO, MARLY FIGUEIREDO COQUEIRO, MARCELO LUÍS DOS SANTOS MARTINS, MARIA JOSÉ DO SOCORRO BARBOSA DE JESUS, LILIAN GLEISY PINHEIRO QUADRA, LENNO NUNES DE CARVALHO, LUÍZ FELIPE LIMA MONTEIRO, VADSHON REIS PINHEIRO, JOSÉ GERALDO DE SOUSA NAZARÉ JÚNIOR, MARCELO VITOR CORRÊA DE ANDRADE, CLARISSA EVANGELISTA CORRÊA, JONATA DOS SANTOS MACAPUNA, HILDA FLÁVIA SALES DE BRITO e JOAQUIM XAVIER DA COSTA VIANA;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar nas contratações encaminhadas para registro expressa declaração dos admitidos de obediência à “quarentena” de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LC nº 07/1991, respectivamente;

3) Determinar o envio à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria cópia da decisão desta Corte, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabem;

4) Determinar à SECEX para que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar o atendimento desta decisão.

**Protocolo 951824**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 092/2016/MPC/PA**

**O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, que autoriza a designação pelo Procurador-Geral de membro para substituí-lo nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento,

**CONSIDERANDO** a consulta ao Colégio de Procuradores de Contas, em reunião realizada em 13 de abril de 2016 acerca da substituição eventual do Procurador-Geral de Contas,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN,